

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO - MICT

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 150, de 11 de dezembro de 1997.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria n.º 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Aprovar, em caráter provisório, o modelo 1308 de cronotacógrafo, marca VDO, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da execução das verificações metrológicas.

1 CARACTERÍSTICOS DO MODELO:

1.1 Fabricante: VDO do Brasil Ltda.

Endereço: Av. Senador Adolf Schindling, 155 – Bl/2 - Guarulhos - SP

1.2 Designação: cronotacógrafo

1.3 Marca: VDO

1.4 Modelo: 1308

1.5 Descrição: cronotacógrafo mecânico constituído basicamente por dispositivo registrador e dispositivo indicador.

1.5.1 Dispositivo indicador: constituído por: indicador de velocidade com indicação máxima de 125 km/h, divisões de 10km/h, numeradas a cada 20 km/h; totalizador de distância percorrida, com indicação máxima de 999.999,9 km e relógio de indicação analógica de divisão 1h.

1.5.2 Dispositivo registrador: é constituído por três agulhas com ponta de safira que registram sobre disco diagrama de 24 h ou de sete dias, a distância percorrida, a velocidade instantânea e os períodos de parada e de direção.

1.5.3 Dispositivo suplementar: é constituído por um indicador luminoso que ativa-se quando é ultrapassada a velocidade máxima permitida.

2 ESPECIFICAÇÕES:

2.1 Tensão nominal de alimentação: 12 V ou 24 V (corrente contínua).

2.2 Temperatura de operação: - 10°C a + 55°C.

3 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS:

3.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do processo nº 52600 000788/97.

4 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

4.1 O instrumento deverá portar em local adequado, as seguintes inscrições:

a) nome ou marca do fabricante;

- b) designação do modelo;
- c) número de série e ano de fabricação;
- d) número da Portaria de Aprovação do Modelo; e,
- e) valor da constante k.

5 CONTROLE METROLÓGICO:

5.1 Verificação inicial:

5.1.1 Comprovação da conformidade ao modelo aprovado.

5.1.2 Ensaio de determinação dos erros na indicação e no registro da velocidade, distância e tempo.

5.2 Verificação periódica:

5.2.1 As verificações periódicas serão executadas, após instalação do instrumento e terão periodicidade de dois anos.

5.2.2 A verificação periódica consistirá de:

- a) inspeção geral, para constatação da permanência das características, da verificação inicial, e do estado de conservação do instrumento;
- b) verificação da existência de selos de acordo com o plano de selagem;
- c) verificação da circunferência efetiva dos pneus; e,
- d) observância dos erros máximos admissíveis.

5.3 Verificação eventual:

5.3.1 As verificações eventuais serão efetuadas sempre que houver reparo ou reinstalação do instrumento, a pedido do usuário, sendo observados os procedimentos constantes do item 5.2.2.

5.4 Erros máximos admitidos:

5.4.1 Os erros máximos admitidos são os maiores dos dois valores constantes do quadro abaixo:

Verificação	Distância percorrida	Velocidade	Tempo
Verificação inicial	$\pm 1\%$ ou ± 10 m	$\pm 3\%$ ou ± 3 km/h	2 min em 24h
Verificação periódica	$\pm 2\%$ ou ± 20 m	$\pm 4\%$ ou ± 4 km/h	10 min em 7 dias
Serviço	$\pm 4\%$ ou ± 40 m	$\pm 6\%$ ou ± 6 km/h	

6 DESENHO ANEXO À PRESENTE PORTARIA:

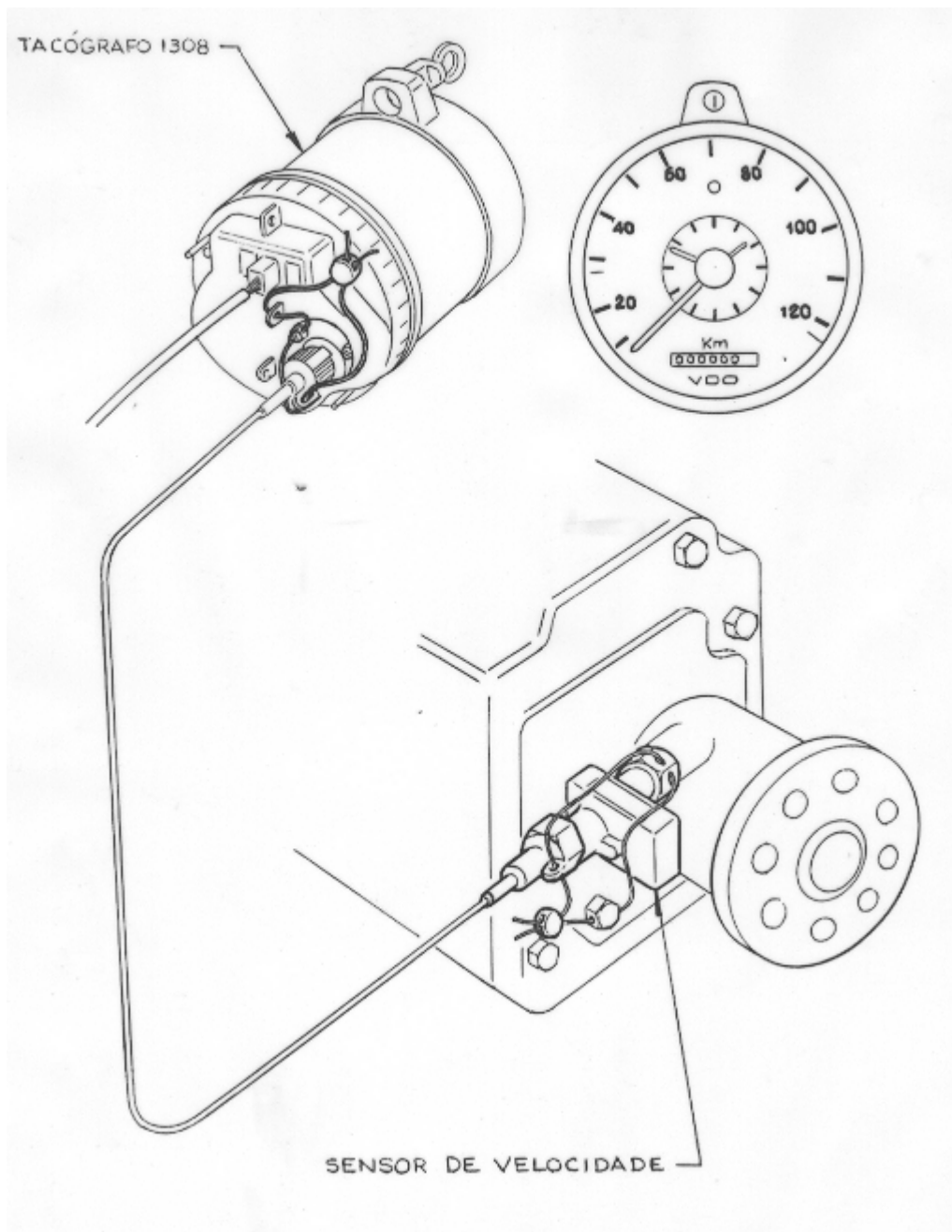
6.1 Vista geral e do plano de selagem do cronotacógrafo, modelo 1308.

7 ENTRADA EM VIGOR:


7.1 Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ROBERTO LUIZ DE GUIMARÃES

Diretor de Metrologia Legal



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 150 DE 11 DE dezembro DE 1997

	FABRICANTE: VDO DO BRASIL LTDA.	COTAS EM: mm
	VISTA GERAL E DO PLANO DE SELAGEM DO CRONOTACÓGRAFO MODELO 1308	ESCALA: 1:1
		ANEXO: 01